



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**LEI Nº 192 DE 01 DE JUNHO DE 2015**

**Institui Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Prefeitura Municipal de Araci-Bahia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), visando incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araci.

**Art. 2º** Ao servidor que, preenchendo os requisitos para aposentadoria integral, aderir ao PAI, será concedido abono em pecúnia, em decorrência da conversão do período de licença prêmio adquirida e não gozada até a data da concessão da aposentadoria.

**Art. 3º** O incentivo pecuniário de que trata esta Lei, terá seu pagamento parcelado em numero de parcelas igual a quantidade de meses que o servidor tiver direito, na forma do artigo anterior, efetivados mensalmente como se no gozo da licença estivesse.

**Art. 4º** Constitui condições de adesão ao PAI:

- I - Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Araci;
- II - Contar com tempo de serviço ou idade suficiente para solicitar aposentadoria integral;
- III - Aderir formal e expressamente ao Programa.

**§ 1º** O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor.

**§ 2º** A adesão ao Programa não gera automaticamente direito ao abono.

**Art. 5º** O ato de exoneração do servidor em decorrência da aposentadoria, só deverá ocorrer ao término do pagamento do abono pecuniário, convertido da licença prêmio a que tinha direito quando da adesão ao PAI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 01 de junho de 2015; 56º da Emancipação Político-administrativa do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
Prefeito de Araci

**UESTON DA SILVA PINHO**  
Secretário de Administração